



Lei 3.503

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



10 / 11 / 2014

PROJETO DE: *Lei*

Nº: 117

ASSUNTO: *Autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e das outras providências.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO	
39ª	Reunião <i>Dnd</i>
EM	<i>11 / 11 / 14</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	

Dnd



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/622/2014



Congonhas, 10 de novembro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“Autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.”

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos
ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo **2555**

Recebido em **10** de **11** de **2014**

Horário **16:29**



Assinatura do Responsável

SCLC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Projeto 3553
Recebido em 30 de 11 de 2014
Horário 16:29
Jatúcia
Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 117 /2014.



Autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para funcionamento no Município de Congonhas, de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados em logradouros públicos ou recintos fechados.

Art. 2º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades existentes, em locais que não alterem o fluxo diário de veículos e/ou pedestres e dependerá de licença prévia da Administração Municipal observada o seguinte:

I- classifica-se como feira itinerante a exposição com ou sem vendas de produtos manufaturados, organizadas em estandes específicos para este fim;

II- considera-se local aberto, para efeitos desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infraestrutura para tal finalidade;

III- considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal e onde o acesso possa ser controlado.

Art. 3º A promoção de feiras itinerantes será de responsabilidade da empresa de promoção de eventos, legalmente constituída para tal fim.

Capítulo II
DA LICENÇA

Art. 4º A licença de funcionamento e localização para o exercício de atividades e eventos temporários, com exposição e/ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados deverá obedecer às seguintes condições:

I- as feiras itinerantes obedecerão ao horário comercial local;

II- as feiras itinerantes terão duração máxima de 3 (três) dias;

III- o local de realização das feiras deve ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para casos de emergência;

IV- o local deverá possuir esquemas de segurança para garantia de bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores.

V- Fica permitida a liberação de alvará para feira itinerante 2 (duas) vezes ao ano sendo uma a cada semestre.

Art. 5º O alvará de licença de funcionamento deverá ser requerido e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início de realização do evento, sendo necessário constar no requerimento:

I- Contrato Social da empresa promotora do evento;

II- cartão de inscrição no CNPJ da empresa promotora do evento;

José de Freitas Carneiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- III- declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- IV- comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
- V- parecer favorável da Diretoria de Meio Ambiente, quando houver utilização de fonte sonora;
- VI- layout ou planta baixa do local onde se pretender a realização do evento, os quais deverão indicar a localização de cada feirante/expositor;
- VII- pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil do Município e da Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente, à segurança e higiene do recinto.

§ 1º Protocolado o requerimento a Administração terá prazo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação apresentada, deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, expedir as guias para pagamento da taxa de licença e funcionamento.

§ 2º Caso o pedido seja aprovado a empresa promotora do evento deverá comprovar a realização da vistoria descrita no inciso VII deste artigo e, tendo sido os laudos favoráveis, a Administração expedirá o alvará, após o comprovante de recolhimento da taxa descrita nesta Lei.

§ 3º O alvará será concedido à empresa organizadora do evento condicionado ao cumprimento das exigências desta Lei, sob pena de interdição da feira/exposição, além das demais penalidades prevista nesta Lei.

§ 4º Constará no alvará o número de feirantes/expositores autorizados a permanecer no local de funcionamento da feira itinerante.

§ 5º Se o número de feirantes/expositores for maior do que o consignado no alvará, a empresa organizadora do evento será multada em 50 (cinquenta) Unidades Padrão do Município de Congonhas – UMPC por feirante/expositor não cadastrado, além de ter o estande deste interditado.

Capítulo III DA TAXA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ

Art. 6º A taxa do alvará de funcionamento será calculada seguindo o critério de número de feirantes multiplicado pela metragem total do local da realização do evento, cujo resultado desta operação matemática convertido em moeda corrente do País.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.454, de 30 de dezembro de 2003.

Congonhas, 3 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº _____
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO _____ FAVORÁVEIS _____ NULOS
_____ CONTRÁRIOS _____ BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM _____ DE _____ DE 20____
PRESIDENTE _____


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

A fim de que o comércio do setor de vestuário, do nosso Município, não seja penalizado com a constante presença de feiras itinerantes, o Prefeito de Congonhas propõe alterações na Lei n.º 2.454/2003, que autoriza o funcionamento das mesmas.

Em face disto e na expectativa de minimizar os prejuízos e atropelos que a realização das feiras itinerantes causam aos comerciantes, locais, é que submeto o presente Projeto de Lei à essa Egrégia Casa Legislativa com o objetivo de ser analisado e aprovado após o seu regular processamento.

Aduz-se, ainda, que os promotores daqueles eventos, sempre requerem autorização fora do prazo, previsto em Lei, o que retarda a liberação dos alvarás e o consequente recurso à justiça onde são autorizadas a funcionar por força de medida liminar.

Certo de que esse Projeto de Lei receberá aquiescência dessa edilidade, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. e aos ilustres pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Congonhas, 3 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Congonhas, 12 de novembro de 2014.



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 117/2014 – autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

Versa o projeto sobre a regulamentação de instalação e funcionamento de feiras itinerantes em Congonhas.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que foi proposto pelo Prefeito Municipal.

A proposta está devidamente justificada.

O projeto versa sobre assunto já regulamentado pelo Município por diversas normas, sendo estas ineficazes.

Como o Executivo enviou o projeto, certamente já foram estudadas as alternativas jurídicas sobre o tema, sendo imperioso fazermos uma audiência entre o Jurídico do Executivo, essa Casa Legislativa e os comerciantes, que sofrem uma concorrência desleal com citadas feiras.

Após esta discussão acima sugerida, manifestaremos sobre o projeto.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Adriano Melillo'.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



LEI Nº 2.454

AUTORIZA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas para funcionamento no Município de Congonhas, de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados em logradouros públicos ou recintos fechados e dá outras providências.

Art. 2º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades até existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, observado o seguinte:

I- classifica-se como feira itinerante a exposição com ou sem vendas de produtos manufaturados, organizadas em estandes específicos para este fim;

II- considera-se local aberto, para efeitos desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal finalidade;

III- considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal e onde o acesso possa ser controlado;

Capítulo II DA LICENÇA

Art.3º A licença de funcionamento e localização para realização de atividades ou eventos temporários com exposição e/ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados deverá obedecer as seguintes condições:

I. as feiras itinerantes não poderão ser realizadas em períodos definidos em calendário turístico, cultural, artesanal ou promocional deste Município;

II. o alvará de licença de funcionamento deverá ser requerido, individualmente e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início de sua realização, devendo cada requerimento conter:



- a) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade/evento, com firma reconhecida;
- b) Contrato Social de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem;
- c) Cartão de Inscrição no CNPJ;
- d) Cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local e, se for próximo a Rodovia Federal, a solicitação da presença de Polícia Federal para garantir a segurança do evento;
- e) Declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- f) Comprovação da existência de telefone público no local;
- g) Comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
- h) Comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do Município de Congonhas, individual para cada expositor;
- i) Parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando houver utilização de fonte sonora;
- j) Croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;
- l) Carta de apresentação da entidade representativa de classe do Município de Congonhas, Associação Comercial e Industrial de Congonhas e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas;
- m) Contrato Social da empresa organizadora da feira, devidamente registrado;
- n) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da feira e de todos os expositores;
- o) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e do Município;

Art. 4º Protocolado o requerimento, a Administração terá prazo de 15 (quinze) dias para exigir a apresentação de documentação necessária, deliberar sobre o pedido e em caso positivo expedir as guias do alvará.

Capítulo III **DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

Art. 5º Fica proibida a instalação de feira itinerantes em prédios pertencentes ao município, ou sob sua administração;

§ 1º Excetua-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classes sem fins lucrativos, com sede no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas entidades afins;



§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.

Art. 6º A expedição de alvará de licença de funcionamento para realização de feiras itinerantes, nos locais definidos no art. 2º, inciso III somente será deferida mediante a observância aos seguintes requisitos:

I – apresentação do “layout” ou planta baixa do local onde se pretender a realização do evento, com certificados de vistoria previamente fornecidos pelos órgãos competentes e pelo serviço de Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;

II – o local deve ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para casos de emergência;

III - o local deverá possuir esquemas de segurança para garantia de bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV - instalação de um Posto Médico, com auxiliar de enfermagem e médicos, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, contratados pela empresa promotora da Feira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos órgãos referidos no art. 7º, incisos I a V, desta Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, para realização de feiras itinerantes em locais definidos nos incisos II e III do art. 2º desta Lei, o alvará de Funcionamento só será deferido mediante cessão de espaço no local da realização do evento para a instalação de representantes dos seguintes órgãos:

- I. PROCON ou órgão de defesa do consumidor equivalente;
- II. Entidade representativa da classe expositora;
- III. Polícia Militar;
- IV. Juizado de Menores;
- V. Secretaria do Estado da Fazenda.

Art. 8º A promoção de feiras itinerantes será de responsabilidade da empresa de promoção e eventos, legalmente constituídos para tal fim, devendo as mesmas apresentar juntamente com o requerimento inicial, os seguintes documentos:

- I. Contrato Social;
- II. Cartão de Inscrição no CNPJ;
- III. Contrato de locação ou comodato do imóvel onde se realizará o evento, registrado em cartório;



IV. Certidão negativa de cartório de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca onde se localiza a sede da empresa;

V. Relação nominal das firmas expositoras com seus dados cadastrais (Nome, endereço completo, CIC, inscrição ou ramo de atividade);

VI. Layout ou planta baixa do local onde se realizará o evento, com distribuição dos estandes e dos espaços reservados aos órgãos definidos no art. 7º e área de atuação;

VII. Apólice de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros e outras despesas envolvidas;

Art. 9º A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, até 24 horas (vinte e quatro) horas antes da abertura da feira.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caso haja cobrança de ingresso, 30% (trinta por cento) da receita bruta serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para repasse às entidades assistenciais, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 11. As feiras não poderão ser realizadas nos três últimos meses que antecedem o mês do Natal.

Art. 12. Satisfeitos os pressupostos para deferimento do alvará de funcionamento, a promotora deverá recolherá aos cofres municipais a taxa contida na legislação vigente.

Parágrafo único. O alvará só será expedido após comprovação do recolhimento das taxas.

Art.13. Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2003.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE CONGONHAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURIDICA**

PC 117

Congonhas, 20 de setembro de 2014.



Ofício: PMC/PROJUR/612/2014

Assunto: Informação (presta)

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 604/2014, informo a V.Exa. acerca da impossibilidade de comparecer à reunião designada para o dia 24 próximo, diante de compromissos por mim agendados há mais de 50 (cinquenta) dias, pelo que justifico minha ausência à reunião, colocando-me à disposição em outra data, se possível, agendada de comum acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Juliano Resende Cunha
Procurador Geral

Exmo Sr.

Dr. Adivar Geraldo Barbosa

DD - Presidente da Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, ____ de ____ de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 117/2014 – que autoriza a instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar a instalação e funcionamento de feiras itinerantes no município.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

*VAI FAZER
SUBSTITUTIVO*



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, ____ de ____ de 2014.



Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 117/2014 – que autoriza a instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar a instalação e funcionamento de feiras itinerantes no município.

Somos favoráveis à provação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio -	
Sebastião -	<i>Ênio</i>
Carlos Afonso Relator -	<i>[Signature]</i>
Eduardo -	<i>[Signature]</i>
Eládio -	<i>[Signature]</i>

*FAZER
SUBSTITUIÇÃO*



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 117/2014.

AUTORIZA E REGULA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES, REVOGA A LEI Nº. 2.454 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas para funcionamento no Município de Congonhas de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e manufaturados em logradouros públicos ou recintos fechados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

§ 3º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades existentes, em locais que não alterem o fluxo diário de veículos e/ou pedestres e dependerá de licença prévia da Administração Municipal observado o seguinte:

I - considera-se local aberto, para efeitos desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal finalidade;

II - considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal e onde o acesso possa ser controlado e fiscalizado pelo órgão público.

Parágrafo Único. O local de realização das feiras itinerantes deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para casos de emergência, possuindo esquemas de segurança para garantia de bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores.

Art. 2º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



I – A garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - A garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - O respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas pela Administração;

IV – A observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - O enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º A promoção e organização de feiras itinerantes será de responsabilidade exclusiva da empresa de promoção de eventos, legalmente constituída para tal fim.

Capítulo II DA LICENÇA

Art. 5º A licença de funcionamento e localização para o exercício de atividades e eventos temporários, com exposição e/ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados deverão obedecer o disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local e deverão ter duração máxima de 5 (cinco) dias, observando o próprio caráter itinerante do evento, podendo a Administração Pública municipal expedir até 2 (dois) alvarás de funcionamento de feiras itinerantes por ano, sendo um em cada semestre, exceto no mês de dezembro.

Parágrafo Único. A empresa promotora do evento interessada em promover feira itinerante no município de Congonhas deverá inscrever-se, previamente, junto à Administração Pública, informando a data de pretensão de realização do evento para que lhe possa ser assegurado o direito de concorrência com as demais empresas promotoras deste tipo de evento, prevalecendo a data de inscrição como critério de escolha da empresa, a qual será informada, no ato do protocolo da pré-inscrição, acerca da possibilidade de realização do evento.

Art. 6º A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento protocolado junto à Administração Pública com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para início do evento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) há, no mínimo, 3 (três) anos;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem e pelo município de Congonhas;
- c) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizado o evento no período pretendido, com firma reconhecida em Cartório;
- d) Declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



- e) Cópia autenticada do Contrato Social, suas últimas alterações e cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa promotora do evento;
- f) Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- g) Relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes com memorial descritivo dos produtos que cada um deles pretende expor no evento seguido das respectivas Notas Fiscais originais ou em cópias autenticadas;
- h) Cópias autenticadas dos Contratos Sociais e do CNPJ de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem, bem como cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras;
- i) Certidões Negativas de Débitos municipais de cada expositor do município de origem, bem como do município de Congonhas;
- j) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como certidão de regularidade junto ao INSS do organizador da feira e de todos os expositores;
- k) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda, do Estado e do Município;
- l) "Layout" ou planta baixa do local onde se pretender a realização do evento; os quais deverão indicar a localização de cada feirante/expositor e Croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;
- m) Pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil do Município e da Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;
- n) Cópia da solicitação da presença e apoio da Polícia Militar no local e, se for próximo a Rodovia Federal, a solicitação da presença de Polícia Federal para garantir a segurança do evento ou contrato com empresa de segurança privada;
- o) Comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- p) Atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no município de Congonhas, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atestando a existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
- q) Reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), com comprovação do convite de ambos os órgãos para participarem do evento;
- r) Comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do Município de Congonhas, individual para cada expositor, conforme previsto nesta Lei;
- s) Parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- t) Comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;
- u) Apólice de Seguro de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros e outras despesas envolvidas especificamente para o evento a ser realizado, devendo constar local, data e horário de funcionamento do evento, bem como valor segurado;



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



v) Contrato, com firma reconhecida, de instalação de um Posto Médico, com auxiliar de enfermagem e médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, contratados pela empresa promotora da Feira.

§1º Protocolado o requerimento, a Administração terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação apresentada e deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, expedir as guias para pagamento das taxas de licença e funcionamento.

§2º Caso o pedido de licença seja pré-aprovado pela Administração, a empresa promotora do evento deverá comprovar o recolhimento das respectivas taxas de licença e funcionamento, bem como iniciar as montagens dos estandes e comprovar a realização da vistorias descritas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento e, tendo sido os laudos favoráveis, com as autorizações do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, a Administração expedirá o devido alvará.

§3º O alvará será concedido à empresa organizadora do evento condicionado ao cumprimento de todas as exigências desta Lei, sob pena de interdição do evento, a qualquer tempo, caso verifique-se infringência de algum dispositivo legal, além das demais penalidades previstas nesta Lei.

§4º Constará no alvará o número de feirantes/expositores autorizados a permanecer no local de funcionamento da feira itinerante, bem como a relação de suas respectivas denominações sociais e número de CNPJ, de modo a facilitar a fiscalização por parte da Administração.

§5º Caso haja número de feirantes/expositores superior ao constante da planta baixa ou "layout" ou feirantes/expositores que não constarem no requerimento prévio, por não estarem abrangidos pela licença do alvará de funcionamento, terão sua exposição/feira interditados sujeitando-se a empresa organizadora do evento à multa de 50(cinquenta) Unidades Padrão do Município de Congonhas (UPMC) por feirante/expositor a maior do que o número que constar no alvará ou não abrangido por este.

Capítulo III DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 7º Fica proibida a instalação de feira itinerantes em prédios pertencentes ao município, ou sob sua administração;

§ 1º Excetua-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classes sem fins lucrativos, com sede no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas entidades afins;

§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Art. 8º A empresa promotora da feira destinará, de forma gratuita, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do espaço do evento às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, bem como às empresas, indústrias e comércios sediados em Congonhas, os quais serão responsáveis tão somente pelo pagamento das respectivas montagens dos estandes.

§1º A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

§2º O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei.

Art 9º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras itinerantes ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Parágrafo Único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do estande e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei à empresa promotora do evento, a qual é responsável pelos atos de seus expositores.

Art. 10º Os postos de trabalho das feiras itinerantes serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de pessoas com residência fixa no município de Congonhas.

Parágrafo Único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei.

Art. 11. Ficam condicionadas as empresas expositoras do evento a informar ao sindicato dos comerciários de Congonhas a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

Parágrafo Único. O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira itinerante, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

§ 1º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa por participante do evento, no valor de 10 VRMs (Valor Referência Municipal) por m² (metro quadrado) utilizado por estande, a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município.

§ 2º Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Art. 13. Os feirantes e expositores deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Parágrafo Único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei, sujeitando-se, ainda, o expositor à apreensão imediata das mercadorias desprovidas de Notas Fiscais de aquisição.

Art. 14. Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 15. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente, incidindo a empresa no pagamento de multa equivalente a 100 VRMs (Valor Referência Municipal) nos casos aqui previstos.

Art. 18. Fica a Administração Pública obrigada a dispor de dois funcionários para fiscalizar diariamente o funcionamento das feiras itinerantes visando garantir o cumprimento, por parte do organizador do evento, de todos os dispositivos da presente Lei Municipal, devendo os funcionários públicos elaborarem relatórios diários a serem entregues à Administração durante os dias de funcionamento do evento.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº.2.454 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2015


**ANTÔNIO ELÁDIO
DUARTE**


**DÉLCIO GERALDO DA
MATA**


**MARCOS RESENDE
AMARO**



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



JUSTIFICATIVA

Visa a apresentação desse substitutivo, acolher a proposta apresentada pela Associação Comercial de Congonhas, que legitimamente representa o comércio local, sempre atuando na busca da melhoria desta atividade no Município.

Desta forma, buscamos aperfeiçoar o projeto de lei nº 117, que autoriza a instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 24 de março de 2015.


ANTÔNIO ELÁDIO DUARTE


DÉLCIO GERALDO DA MATA


MARCOS RESENDE AMARO



Congonhas, 26 de março de 2015.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 117/2014 – autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto autotização de instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

A competência de iniciativa sobre a matéria é concorrente, sendo que o projeto foi de autoria do Executivo.

Foi apresentado substitutivo por 3 edís, visando aperfeiçoar a proposta, sendo que o substitutivo fê originado da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CONGONHAS.

A matéria tem sido objeto de diversas leis editadas pelo Município visando coibir a prática de uma concorrência desleal, onde o comércio local sobre a concorrência com comerciantes vindos de outras localidades, baseados na informalidades, o que é nocivo para a cidade de Congonhas.

Apesar desta legislação, o judiciário tem dado guarida aos pleitos dos feirantes, concedendo via de regra mandado de segurança contra a Administração Municipal, visando a autorização da realização das feiras.

O projeto substitutivo é uma nova tentativa de conter o funcionamento de feiras itinerantes em Congonhas..

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, de de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei nº 117/2014, de autoria do Executivo, Autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei nº 117/2014, de autoria do Executivo, que Autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2015.

AUTORIZA E REGULA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES, REVOGA A LEI Nº. 2.454 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas para funcionamento no Município de Congonhas de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e manufaturados em logradouros públicos ou recintos fechados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

§ 3º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades existentes, em locais que não alterem o fluxo diário de veículos e/ou pedestres e dependerá de licença prévia da Administração Municipal observado o seguinte:

I - considera-se local aberto, para efeitos desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal finalidade;

II - considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal e onde o acesso possa ser controlado e fiscalizado pelo órgão público.

Parágrafo Único. O local de realização das feiras itinerantes deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para casos de emergência, possuindo esquemas de segurança para garantia de bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores.

Art. 2º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

I – A garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - A garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - O respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas pela Administração;

IV – A observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - O enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º A promoção e organização de feiras itinerantes será de responsabilidade exclusiva da empresa de promoção de eventos, legalmente constituída para tal fim.

Capítulo II DA LICENÇA



Art. 5º A licença de funcionamento e localização para o exercício de atividades e eventos temporários, com exposição e/ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados deverão obedecer o disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local e deverão ter duração máxima de 5 (cinco) dias, observando o próprio caráter itinerante do evento, podendo a Administração Pública municipal expedir até 2 (dois) alvarás de funcionamento de feiras itinerantes por ano, sendo um em cada semestre, exceto no mês de dezembro.

Parágrafo Único. A empresa promotora do evento interessada em promover feira itinerante no município de Congonhas deverá inscrever-se, previamente, junto à Administração Pública, informando a data de pretensão de realização do evento para que lhe possa ser assegurado o direito de concorrência com as demais empresas promotoras deste tipo de evento, prevalecendo a data de inscrição como critério de escolha da empresa, a qual será informada, no ato do protocolo da pré-inscrição, acerca da possibilidade de realização do evento.

Art. 6º A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento protocolado junto à Administração Pública com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para início do evento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) há, no mínimo, 3 (três) anos;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem e pelo município de Congonhas;



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



- c) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizado o evento no período pretendido, com firma reconhecida em Cartório;
- d) Declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- e) Cópia autenticada do Contrato Social, suas últimas alterações e cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa promotora do evento;
- f) Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- g) Relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes com memorial descritivo dos produtos que cada um deles pretende expor no evento seguido das respectivas Notas Fiscais originais ou em cópias autenticadas;
- h) Cópias autenticadas dos Contratos Sociais e do CNPJ de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem, bem como cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras;
- i) Certidões Negativas de Débitos municipais de cada expositor do município de origem, bem como do município de Congonhas;
- j) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como certidão de regularidade junto ao INSS do organizador da feira e de todos os expositores;
- k) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda, do Estado e do Município;
- l) "Layout" ou planta baixa do local onde se pretender a realização do evento; os quais deverão indicar a localização de cada feirante/expositor e Croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;
- m) Pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil do Município e da Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;
- n) Cópia da solicitação da presença e apoio da Polícia Militar no local e, se for próximo a Rodovia Federal, a solicitação da presença de Polícia Federal para garantir a segurança do evento ou contrato com empresa de segurança privada;
- o) Comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- p) Atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no município de Congonhas, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atestando a existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
- q) Reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), com comprovação do convite de ambos os órgãos para participarem do evento;
- r) Comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do Município de Congonhas, individual para cada expositor, conforme previsto nesta Lei;
- s) Parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- t) Comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



u) Apólice de Seguro de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros e outras despesas envolvidas especificamente para o evento a ser realizado, devendo constar local, data e horário de funcionamento do evento, bem como valor segurado;

v) Contrato, com firma reconhecida, de instalação de um Posto Médico, com auxiliar de enfermagem e médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, contratados pela empresa promotora da Feira.

§1º Protocolado o requerimento, a Administração terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação apresentada e deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, expedir as guias para pagamento das taxas de licença e funcionamento.

§2º Caso o pedido de licença seja pré-aprovado pela Administração, a empresa promotora do evento deverá comprovar o recolhimento das respectivas taxas de licença e funcionamento, bem como iniciar as montagens dos estandes e comprovar a realização da vistorias descritas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento e, tendo sido os laudos favoráveis, com as autorizações do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, a Administração expedirá o devido alvará.

§3º O alvará será concedido à empresa organizadora do evento condicionado ao cumprimento de todas as exigências desta Lei, sob pena de interdição do evento, a qualquer tempo, caso verifique-se infringência de algum dispositivo legal, além das demais penalidades previstas nesta Lei.

§4º Constará no alvará o número de feirantes/expositores autorizados a permanecer no local de funcionamento da feira itinerante, bem como a relação de suas respectivas denominações sociais e número de CNPJ, de modo a facilitar a fiscalização por parte da Administração.

§5º Caso haja número de feirantes/expositores superior ao constante da planta baixa ou "layout" ou feirantes/expositores que não constarem no requerimento prévio, por não estarem abrangidos pela licença do alvará de funcionamento, terão sua exposição/feira interditados sujeitando-se a empresa organizadora do evento à multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão do Município de Congonhas (UPMC) por feirante/expositor a maior do que o número que constar no alvará ou não abrangido por este.

Capítulo III DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 7º Fica proibida a instalação de feira itinerantes em prédios pertencentes ao município, ou sob sua administração;

§ 1º Excetua-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classes sem fins lucrativos, com sede no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas entidades afins;



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.

Art. 8º A empresa promotora da feira destinará, de forma gratuita, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do espaço do evento às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, bem como às empresas, indústrias e comércios sediados em Congonhas, os quais serão responsáveis tão somente pelo pagamento das respectivas montagens dos estandes.

§1º A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

§2º O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei.

Art. 9º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras itinerantes ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Parágrafo Único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do estande e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei à empresa promotora do evento, a qual é responsável pelos atos de seus expositores.

Art. 10º Os postos de trabalho das feiras itinerantes serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de pessoas com residência fixa no município de Congonhas.

Parágrafo Único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei.

Art. 11. Ficam condicionadas as empresas expositoras do evento a informar ao sindicato dos comerciários de Congonhas a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

Parágrafo Único. O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira itinerante, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

§ 1º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa por participante do evento, no valor de 10 VRMs (Valor Referência Municipal) por m² (metro quadrado) utilizado por estande, a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

§ 2º Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

Art. 13. Os feirantes e expositores deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Parágrafo Único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei, sujeitando-se, ainda, o expositor à apreensão imediata das mercadorias desprovidas de Notas Fiscais de aquisição.

Art. 14. Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 15. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente, incidindo a empresa no pagamento de multa equivalente a 100 VRMs (Valor Referência Municipal) nos casos aqui previstos.

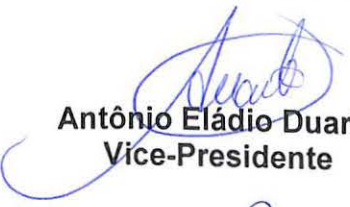
Art. 18. Fica a Administração Pública obrigada a dispor de dois funcionários para fiscalizar diariamente o funcionamento das feiras itinerantes visando garantir o cumprimento, por parte do organizador do evento, de todos os dispositivos da presente Lei Municipal, devendo os funcionários públicos elaborarem relatórios diários a serem entregues à Administração durante os dias de funcionamento do evento.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº.2.454 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas (MG), 07 de abril de 2015.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Câmara


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Secretário





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, de de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI Nº 117/2014 – autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

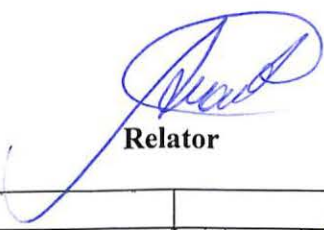
RELATÓRIO

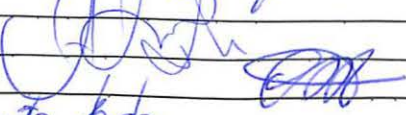
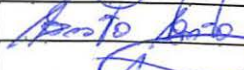
Versa o presente projeto sobre instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

A competência de iniciativa sobre a matéria é concorrente, sendo que o projeto foi de autoria do Executivo e o presente projeto substitutivo foi apresentado por 3 edis, visando aperfeiçoar a proposta.

A proposta está devidamente motivada. O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis.


Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, de de 2015.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI Nº 117/2014 – autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

RELATÓRIO

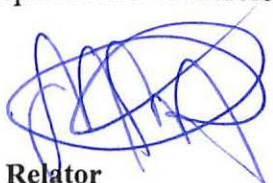
Versa o presente projeto sobre instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

O presente projeto substitutivo foi apresentado por 3 edis, visando aperfeiçoar a proposta.

Apesar das diversas leis editadas no Município visando coibir a prática de uma concorrência desleal entre o comércio local e comerciantes vindos de fora, baseados na informalidade, o que é nocivo para a cidade de Congonhas.

A apresentação do substitutivo acolhe a proposta apresentada pela Associação Comercial de Congonhas que legitimamente representa o comércio local, atuando na melhoria desta atividade no Município.

Somos favoráveis.


Relator

Décio - Presidente	
Carlos Afonso – Vice-Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Hemerson -	
Marcos -	
Eduardo -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, de de 2015.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI Nº 117/2014 – autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

Apesar das diversas leis editadas no Município visando coibir a prática de uma concorrência desleal entre o comércio local e comerciantes vindos de fora, baseados na informalidade, o que é nocivo para a cidade de Congonhas.

O presente projeto substitutivo foi apresentado por 3 edis, visando aperfeiçoar a proposta.

Somos favoráveis.


Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

LEI Nº 3.503 DE 07 DE MAIO DE 2015

AUTORIZA E REGULA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES, REVOGA A LEI Nº. 2.454 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas para funcionamento no Município de Congonhas de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e manufaturados em logradouros públicos ou recintos fechados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

§ 3º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades existentes, em locais que não alterem o fluxo diário de veículos e/ou pedestres e dependerá de licença prévia da Administração Municipal observado o seguinte:

I - considera-se local aberto, para efeitos desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal finalidade;

II - considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal e onde o acesso possa ser controlado e fiscalizado pelo órgão público.

Parágrafo Único. O local de realização das feiras itinerantes deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para casos de emergência, possuindo esquemas de segurança para garantia de bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores.

Art. 2º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – A garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

II - A garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - O respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas pela Administração;

IV - A observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - O enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º A promoção e organização de feiras itinerantes será de responsabilidade exclusiva da empresa de promoção de eventos, legalmente constituída para tal fim.

Capítulo II DA LICENÇA

Art. 5º A licença de funcionamento e localização para o exercício de atividades e eventos temporários, com exposição e/ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados deverão obedecer o disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local e deverão ter duração máxima de 5 (cinco) dias, observando o próprio caráter itinerante do evento, podendo a Administração Pública municipal expedir até 2 (dois) alvarás de funcionamento de feiras itinerantes por ano, sendo um em cada semestre, exceto no mês de dezembro.

Parágrafo Único. A empresa promotora do evento interessada em promover feira itinerante no município de Congonhas deverá inscrever-se, previamente, junto à Administração Pública, informando a data de pretensão de realização do evento para que lhe possa ser assegurado o direito de concorrência com as demais empresas promotoras deste tipo de evento, prevalecendo a data de inscrição como critério de escolha da empresa, a qual será informada, no ato do protocolo da pré-inscrição, acerca da possibilidade de realização do evento.

Art. 6º A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento protocolado junto à Administração Pública com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para início do evento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) há, no mínimo, 3 (três) anos;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem e pelo município de Congonhas;
- c) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizado o evento no período pretendido, com firma reconhecida em Cartório;
- d) Declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- e) Cópia autenticada do Contrato Social, suas últimas alterações e cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa promotora do evento;
- f) Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- g) Relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes com memorial descritivo dos produtos que cada um deles pretende expor no evento seguido das respectivas Notas Fiscais originais ou em cópias autenticadas;
- h) Cópias autenticadas dos Contratos Sociais e do CNPJ de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem, bem como cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras;
- i) Certidões Negativas de Débitos municipais de cada expositor do município de origem, bem como do município de Congonhas;
- j) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como certidão de regularidade junto ao INSS do organizador da feira e de todos os expositores;
- k) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda, do Estado e do Município;
- l) "Layout" ou planta baixa do local onde se pretender a realização do evento; os quais deverão indicar a localização de cada feirante/expositor e Croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;
- m) Pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil do Município e da Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;
- n) Cópia da solicitação da presença e apoio da Polícia Militar no local e, se for próximo a Rodovia Federal, a solicitação da presença de Polícia Federal para garantir a segurança do evento ou contrato com empresa de segurança privada;
- o) Comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- p) Atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no município de Congonhas, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atestando a existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
- q) Reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), com comprovação do convite de ambos os órgãos para participarem do evento;
- r) Comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do Município de Congonhas, individual para cada expositor, conforme previsto nesta Lei;
- s) Parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- t) Comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;
- u) Apólice de Seguro de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros e outras despesas envolvidas especificamente para o evento a ser realizado, devendo constar local, data e horário de funcionamento do evento, bem como valor segurado;
- v) Contrato, com firma reconhecida, de instalação de um Posto Médico, com auxiliar de enfermagem e médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, contratados pela empresa promotora da Feira.





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

§1º Protocolado o requerimento, a Administração terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação apresentada e deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, expedir as guias para pagamento das taxas de licença e funcionamento.

§2º Caso o pedido de licença seja pré-aprovado pela Administração, a empresa promotora do evento deverá comprovar o recolhimento das respectivas taxas de licença e funcionamento, bem como iniciar as montagens dos estandes e comprovar a realização da vistorias descritas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento e, tendo sido os laudos favoráveis, com as autorizações do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, a Administração expedirá o devido alvará.

§3º O alvará será concedido à empresa organizadora do evento condicionado ao cumprimento de todas as exigências desta Lei, sob pena de interdição do evento, a qualquer tempo, caso verifique-se infringência de algum dispositivo legal, além das demais penalidades previstas nesta Lei.

§4º Constará no alvará o número de feirantes/expositores autorizados a permanecer no local de funcionamento da feira itinerante, bem como a relação de suas respectivas denominações sociais e número de CNPJ, de modo a facilitar a fiscalização por parte da Administração.

§5º Caso haja número de feirantes/expositores superior ao constante da planta baixa ou "layout" ou feirantes/expositores que não constarem no requerimento prévio, por não estarem abrangidos pela licença do alvará de funcionamento, terão sua exposição/feira interditados sujeitando-se a empresa organizadora do evento à multa de 50(cinquenta) Unidades Padrão do Município de Congonhas (UPMC) por feirante/expositor a maior do que o número que constar no alvará ou não abrangido por este.

Capítulo III DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 7º Fica proibida a instalação de feira itinerantes em prédios pertencentes ao município, ou sob sua administração;

§ 1º Excetua-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classes sem fins lucrativos, com sede no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas entidades afins;

§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.

Art. 8º A empresa promotora da feira destinará, de forma gratuita, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do espaço do evento às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, bem como às empresas, indústrias e comércios sediados em Congonhas, os quais serão responsáveis tão somente pelo pagamento das respectivas montagens dos estandes.





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

§1º A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

§2º O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei.

Art 9º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras itinerantes ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Parágrafo Único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do estande e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei à empresa promotora do evento, a qual é responsável pelos atos de seus expositores.

Art. 10º Os postos de trabalho das feiras itinerantes serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de pessoas com residência fixa no município de Congonhas.

Parágrafo Único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei.

Art. 11. Ficam condicionadas as empresas expositoras do evento a informar ao sindicato dos comerciários de Congonhas a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

Parágrafo Único. O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira itinerante, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

§ 1º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa por participante do evento, no valor de 10 VRMs (Valor Referência Municipal) por m² (metro quadrado) utilizado por estande, a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município.

§ 2º Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

Art. 13. Os feirantes e expositores deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Parágrafo Único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento e cominação das penalidades estabelecidas no artigo 15º desta Lei, sujeitando-se, ainda, o expositor à apreensão imediata das mercadorias desprovidas de Notas Fiscais de aquisição.

Art. 14. Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 15. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente, incidindo a empresa no pagamento de multa equivalente a 100 VRMs (Valor Referência Municipal) nos casos aqui previstos.

Art. 16. Fica a Administração Pública obrigada a dispor de dois funcionários para fiscalizar diariamente o funcionamento das feiras itinerantes visando garantir o cumprimento, por parte do organizador do evento, de todos os dispositivos da presente Lei Municipal, devendo os funcionários públicos elaborarem relatórios diários a serem entregues à Administração durante os dias de funcionamento do evento.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº.2.454 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas (MG), 07 de maio de 2015.


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente da Câmara

